



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº: 34/2023

Processo Licitatório nº: 99/2023

Objeto: registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Esporte, Juventude e Lazer, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Fazenda, Agricultura, Obras, Viação e Serviços Urbanos e Coordenação e Planejamento.

Recorrente: WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas- C.N.P.J.: 30.986.684/0001-03.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo protocolado pelo licitante WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas, inscrita no CNPJ sob o nº 30.986.684/0001-03, no Processo Licitatório nº 99/2023, Pregão Presencial nº 34/2023, cujo objeto consiste no registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Esporte, Juventude e Lazer, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Fazenda, Agricultura, Obras, Viação e Serviços Urbanos e Coordenação e Planejamento, em face sua inabilitação, conforme razões constantes na peça recursal que fica fazendo parte integrante do processo licitatório.

Verifica-se, que o recurso foi apresentado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme preconiza o inc. XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

De início, insta esclarecer que o pregão presencial nº 34/2023, é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 83/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, cláusulas e condições estabelecidas no edital, não havendo que se falar na aplicação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O subitem 9.1.5 do edital trata sobre a documentação para comprovação da qualificação técnica, a seguir transcrito:

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e co

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mpatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais compatíveis como o objeto desta licitação.

b) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido.

Cabe salientar que, o art. 9º da Lei nº 10.520/02 (lei que institui o pregão) determina a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 ao pregão.

Neste viés, a administração tem a obrigação de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles ensina:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

A licitante é conhecedora dos termos do edital, concordando com os mesmos quando vem participar da licitação. Se não concordar, é seu direito impugnar o edital, o que não o fez, sendo que abriu mão deste direito por livre e espontânea vontade e veio participar do certame, declarando que atende a todos os requisitos de habilitação. Essa declaração está prevista no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Indevida seria a atuação da Pregoeira se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009).

Assim, tendo em vista que a não apresentação do Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido, ou documento que comprove que a licitante é dispensada de tal exigência, representa o descumprimento de cláusula do edital, bem como, a documentação exigida no instrumento convocatório é adequada à natureza da presente licitação, sendo ônus dos licitantes apresentar a documentação como condição de habilitação, habilitar o recorrente significaria a não observância do edital, e, conseqüentemente, ofensa aos princípios das licitações.

3. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHECO**, do recurso apresentado, tendo em vista a sua tempestividade, e opino, por **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantido o julgamento inicial, pela inabilitação do licitante WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 01 de junho de 2023.

Carina da Silveira

Pregoeira - Portaria nº 45/2022

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DESPACHO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 34/2023

Processo Licitatório nº: 99/2023

Objeto: registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Esporte, Juventude e Lazer, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Fazenda, Agricultura, Obras, Viação e Serviços Urbanos e Coordenação e Planejamento.

Recorrente: WE Comercio de Produtos e Utilidades Domésticas- C.N.P.J.: 30.986.684/0001-03.

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso apresentado.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Frederico Westphalen, 01 de junho de 2023.



José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br